



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 21/2022

Pregão Eletrônico nº 25/2022 – Processo Administrativo nº 4982/2022

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, denominado Coren-SP, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo - SP – CEP 01331-000, neste ato representado por seu Presidente James Francisco Pedro dos Santos, e

CONTRATADA – VITORIA D COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.508.476/0001-30, com sede à QD 01 – Conj. B Lote 20 Lojas 02 e 03 – Planaltina/DF – CEP 71572-719 - telefone(s) (61) 3389-6380 (61) 98609-8978 - e-mail(s) admvtoriadservicos@gmail.com edsonlimad@gmail.com, neste ato representada por seu representante legal, Edson Lima de Figueiredo, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1.419.236 SSP/DF e inscrito no CPF sob nº 830.028.041-34.

Resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial, com a disponibilização de mão de obra em dedicação exclusiva, saneantes domissanitários, materiais de limpeza, de higiene e equipamentos, para atender as necessidades das Subseções Araçatuba e Presidente Prudente do Coren-SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e em seus Anexos.

1.2. O presente Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

GRUPO 01 - ARAÇATUBA							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE. MENSAL	QTDE. ANUAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL	PREÇO ANUAL
1	Serviço de Limpeza	Posto	1	12	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
2	Papel Higiênico – Pcte 250 folhas	Unidade	19	228	R\$ 2,63	R\$ 49,99	R\$ 599,89
3	Papel Toalha – Pcte 250 folhas	Unidade	23	276	R\$ 4,35	R\$ 100,00	R\$ 1.199,99
4	Sabonete Líquido – Fr 800ml	Unidade	2	24	R\$ 6,25	R\$ 12,50	R\$ 150,00

Valor Total Anual R\$ 49.949,88 (Quarenta e nove mil, novecentos e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos)

GRUPO 03 – PRESIDENTE PRUDENTE							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE. MENSAL	QTDE. ANUAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL	PREÇO ANUAL



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

9	Serviço de Limpeza	Posto	1	12	R\$ 4.000	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
10	Papel Higiênico – Pcte 250 folhas	Unidade	22	264	R\$ 2,65	R\$ 58,30	R\$ 699,60
11	Papel Toalha – Pcte 250 folhas	Unidade	26	312	R\$ 4,00	R\$ 104,00	R\$ 1.248,00
12	Sabonete Líquido – Fr 800ml	Unidade	1	12	R\$ 6,25	R\$ 6,25	R\$ 75,00
Valor Total anual: R\$ 50.022,60 (Cinquenta mil e vinte e dois reais e sessenta centavos)							

OBS.: PARA O ITEM 03, A DIFERENÇA DOS VALORES É DEVIDO AO ARREDONDAMENTO DO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 4,3478 PARA R\$ 4,35 ACARRETANDO UMA DIFERENÇA NO PREÇO MENSAL DE R\$ 99,9994 PARA R\$ 100,00.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 8.331,0394 (oito mil, trezentos e trinta e um reais e trezentos e noventa e quatro milésimos de centavos), perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de R\$ 99.972,48 (noventa e nove mil, novecentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

2.2. No preço ajustado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, hospedagem e deslocamento dos empregados, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas resultantes da execução deste Contrato estão programadas em dotação orçamentária *própria*, prevista no orçamento do Coren-SP, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

a) *Elemento(s) de Despesa: Itens 1 e 9 – 6.2.2.1.1.33.90.39.002.017 – Manutenção e conservação de bens imóveis; Itens 2 a 4 e 10 a 12 – 6.2.2.1.1.33.90.30.003 – Materiais de Limpeza e Produtos de Higienização.*

b) *Empenho(s): nº 1146/2022 Itens 1 e 9 e nº 1147/2022 Itens 02 a 04 e 10 a 12.*

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início do exercício financeiro

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, conforme fixado no Termo de Referência, com início em 25/10/2022 e término em 24/10/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante autorização formal da autoridade competente, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/1993 e observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando que:

4.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

4.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço; e

4.1.4. Demais cláusulas relativas à vigência encontram-se no Termo de Referência.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

5. CLÁUSULA QUINTA – REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

5.1. As cláusulas inerentes ao reajustamento em sentido amplo (Repactuação), no que diz respeito aos custos relativos à mão de obra, bem como ao reajustamento em sentido estrito (Reajuste) incidente nos insumos, estão dispostas no **Item 21** do Termo de Referência do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA CONTRATUAL

6.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme o disposto no art. 56 § 1º, da Lei nº 8.666/1993, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, nos termos e condições elencados no **Item 22 – GARANTIA DA EXECUÇÃO**, do Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os prazos, horários, locais, formas e demais diretrizes para execução e recebimento do objeto são os constantes nos **Itens 8 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO** e **18 – RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**, ambos do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Os documentos necessários e obrigatórios para o início da execução dos serviços, bem como os de apresentação mensal relativos à execução do contrato estão relacionados no Anexo I – Termo de Referência, especialmente nos seus **Itens 16.7.1 (e seguintes)**.

9. CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

9.1. As normas relativas ao pagamento pelos serviços prestados são as constantes no **Item 19 – PAGAMENTO**, do Termo de Referência, observado o Anexo II – Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO PELO FATO GERADOR

10.1. Serão objeto de pagamento mensal pela Administração à contratada o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos – Módulo 1: Composição da remuneração; Submódulo 2.2: Encargos previdenciários e FGTS; Submódulo 2.3: Benefícios mensais e diários; Submódulo 4.2: Substituto da intrajornada; Módulo 5: Insumos; e Módulo 6: Custos indiretos, tributos e lucro (CITL).

10.2. Demais instruções relativas ao pagamento pelo fato gerador encontram-se dispostas no **Item 20 – PAGAMENTO PELO FATO GERADOR**, do Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, bem como pelo Anexo X da IN SEGES/MP nº 05/2017.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões que excederem o limite de 25% (vinte e cinco por cento), somente serão admitidas por meio de acordo entre as partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução do objeto será realizada por representante formalmente designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Anexo I – Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

13.1. São obrigações da CONTRATANTE, além das consignadas na Lei, as constantes no **Item 12** do Anexo I – Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, àquelas constantes no **Item 13** do Anexo I – Termo de Referência, sem prejuízo das obrigações decorrentes de Lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As sanções pelo descumprimento contratual são aquelas dispostas no art. 7º da Lei 10.520/2002, no art. 49 do Decreto 10.024/2019 e no art. 87 da Lei 8.666/1993, nos termos descritos no **Item 23** do Termo de Referência.

15.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

16.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

16.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento e no Termo de Referência;

16.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3. Indenizações e multas.

16.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do art. 8º, inc. IV do Decreto 9.507/2018.

16.5.1. Nestes casos, até a comprovação do cumprimento das obrigações acima, a Administração reterá a garantia contratual bem como os valores das notas fiscais ou faturas correspondentes, proporcionalmente ao inadimplemento.

16.6. Não havendo a quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento diretamente aos empregados da CONTRATADA.

16.7. O contrato poderá ser rescindido, ainda, quando se constatar a ocorrência das situações vedadas no art. 5º do Decreto nº 9.507/2018.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA:

17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

17.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, dispostos na legislação civil.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. As partes elegem de comum acordo, o foro da Justiça Federal de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 24 de outubro de 2022.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

James Francisco Pedro dos Santos
Presidente

VITÓRIA D COMERCIAL E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA

Edson Lima de Figueiredo
Representante Legal